



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.987-B, DE 2021 **(Do Sr. Nereu Crispim)**

Institui o Dia Nacional de Plantar uma Árvore; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. NILTO TATTO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ZÉ HAROLDO CATHEDRAL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. NEREU CRISPIM)

Institui o Dia Nacional de Plantar uma Árvore.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional de Plantar uma Árvore.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional de Plantar uma Árvore, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de setembro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em questão requer a instituição do **Dia Nacional de Plantar uma Árvore** como um incentivo a cada cidadão do país para exercer seu papel de proteger, preservar e fomentar o reflorestamento.

Além de preservar as florestas que já existem, a melhor solução para reduzir o excesso de dióxido de carbono na atmosfera e conter o aquecimento global é o plantio de árvores. Essa simples atitude tem o poder de reverter os





impactos ambientais já provocados pelo homem na natureza.

A finalidade do **Dia Nacional de Plantar uma Árvore** é promover a preservação das Árvores, das Florestas e a proteção do meio ambiente com atitudes que tragam benefícios à Natureza, além de trazer à tona questões como o aumento da poluição e do aquecimento global devido ao desmatamento.

Além de preservar as florestas que já existem, a melhor solução para reduzir o excesso de dióxido de carbono na atmosfera e conter o aquecimento global é o plantio de árvores. Essa simples atitude tem o poder de reverter os impactos ambientais já provocados pelo homem na natureza. As árvores tem a capacidade de promover a umidificar o ar, refrescando e melhorando as condições do ambiente. Outrossim, a presença de árvores no ambiente proporciona efeito calmante em nosso corpo, reduzindo o estresse da vida contemporânea.

Assim, considerando que no dia 21 de setembro é comemorado o dia Nacional da Árvore e o Dia Internacional das Florestas, propõe-se a instauração da supramencionada data no mesmo período.

Em concordância com todas as considerações apresentadas, entendemos que a instituição do **Dia Nacional do Cidadão Plantar uma Árvore** incentiva o cidadão brasileiro e entidades ligadas ao meio ambiente a realizar o plantio de uma árvore, uma vez que é louvável o impacto positivo que essa ação terá por todo país.

Pedimos, por todo o exposto, o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nereu Crispim - PSL/RS


NEREU CRISPIM
Deputado Federal PSL/RS

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2021.
Deputado Federal NEREU CRISPIM
PSL/RS

Apresentação: 10/11/2021 16:22 - Mesa

PL n.3987/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nereu Crispim

Para verificar a assinatura acesse: <https://infoleg.aben.gov.br/assinatura/verificar/600180055172/>

Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 483 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5483/3483 | dep.nereucrispim@camara.leg.br



* C D 2 1 8 7 0 5 5 8 7 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO DE LEI Nº 3.987, DE 2021

Institui o Dia Nacional de Plantar uma Árvore.

Autor: Deputado NEREU CRISPIM

Relator: Deputado NILTO TATTO

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Nereu Crispim propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, a instituição do dia nacional de plantar uma árvore.

O autor justifica a proposição afirmando que a instituição da referida data comemorativa incentivará o cidadão a "exercer seu papel de proteger, preservar e fomentar o reflorestamento."

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das comissões.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

Em 22/12/2022 foi apresentado, pelo Deputado Alessandro Molon, parecer pela aprovação da matéria, parecer este, entretanto, que não chegou a ser votado na Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em consideração ao excelente trabalho do Deputado relator que nos precedeu na análise da matéria, e estando de inteiro acordo com o seu entendimento, tomamos a liberdade de reapresentar à consideração deste egrégio colegiado os argumentos que fundamentaram o seu voto:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

Conforme determina o art. 32, inciso IV, alínea a do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão se pronunciar acerca do mérito.

Em primeiro lugar, o projeto tem relevância diante de seu próprio intuito de instituir o Dia Nacional de Plantar uma Árvore com a finalidade de incentivar que as cidadãs e os cidadãos brasileiros, bem como entidades ligadas ou não ao meio ambiente exerçam seus papéis de proteger, preservar e fomentar o reflorestamento, como destacado na justificativa da proposição legislativa.

Tal iniciativa, assim, contribuiria com a preservação do meio ambiente e, especialmente, com a reversão de impactos ambientais já provocados, na medida em que colabora com a redução do excesso de dióxido de carbono na atmosfera e contém o aquecimento global, através do plantio de árvores.

Como ressaltado na justificativa, “[a] finalidade do Dia Nacional de Plantar uma Árvore é promover a preservação das Árvores, das Florestas e a proteção do meio ambiente com atitudes que tragam benefícios à Natureza, além de trazer à tona questões como o aumento da poluição e do aquecimento global devido ao desmatamento”.

O incentivo à plantação de árvores, ainda que seja pontuado por uma determinada data, é fundamental para o meio ambiente. Essa prática consiste em uma das principais maneiras de combater o aquecimento global, reduz as emissões de gases do efeito estufa, contribui para a regulação de temperatura e umidade não só das regiões em que se encontram, mas do planeta em geral.

Além disso, tais ações colaboram para evitar enchentes e catástrofes naturais, na medida em que as árvores reduzem a erosão do solo, bem como ajudam na absorção de ruídos altos, principalmente em ambientes urbanos.

Em segundo lugar, é preciso destacar que o projeto ganha especial relevância no contexto atual. Isso porque vinham sendo tomadas sistemáticas e deliberadas ações no sentido de uma política de destruição do meio ambiente no Brasil, comandada pelo presidente Jair Bolsonaro.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

Nos últimos anos, houve recordes de destruição do meio ambiente. Conforme dados organizados pelo G1, com base em relatórios e dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), do Sistema de Alerta de Desmatamento (SAD) e do Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon), na Amazônia, "foram desmatados 1.606 km² de floresta em agosto, o que equivale a cinco vezes o tamanho de Belo Horizonte e é 7% maior do que o registrado em agosto de 2020". "No cerrado, [...] houve a maior área sob alerta de desmatamento para agosto desde 2018", com número de focos de incêndio maior desde 2012. "No pantanal, houve recorde de queimadas em 2020. Um levantamento divulgado neste mês [setembro de 2021] aponta que 17 milhões de animais vertebrados morreram por causa das chamas no bioma no ano passado". Por fim, "[n]a Caatinga, até 1º de agosto [de 2021], o número de focos de incêndio subiu 164% em relação a 2020".

Os exemplos são inúmeros e demonstram que a situação do meio ambiente no Brasil encontra-se lastimável nos últimos anos: permeada por uma ausência de políticas públicas, pelas dificuldades de fiscalização impostas pelo Governo, pelos vários dispositivos infralegais que contribuíram com medidas prejudiciais à seara ambiental no Brasil. O contexto, portanto, pede medidas que valorizem e promovam o meio ambiente, das mais diversas formas.

No mérito, portanto, parece-me digna de todo apoio à iniciativa do Deputado Nereu Crispim. Em face de todo o exposto, concluo o voto, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.987, de 2021, nos termos da proposta original apresentada pelo autor.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2023.

Nilto Tatto

Deputado Federal PT/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.987, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.987/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Nilto Tatto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

José Priante - Presidente, Carlos Gomes e Lebrão - Vice-Presidentes, Bandeira de Mello, Bruno Ganem, Carlos Henrique Gaguim, Coronel Chrisóstomo, Duda Salabert, Nilto Tatto, Socorro Neri, Túlio Gadêlha, Zé Vitor, David Soares, Juninho do Pneu e Marussa Boldrin.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2023.

Deputado JOSÉ PRIANTE
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3987, DE 2021

Institui o Dia Nacional de Plantar uma Árvore.

Autor: Deputado Nereu Crispim

Relator: Deputado Zé Haroldo Cathedral

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 3.987/2021, que institui o Dia Nacional de Plantar uma Árvore, a ser comemorado no dia 21 de setembro de cada ano.

O autor informa que *“o projeto de lei em questão requer a instituição do Dia Nacional de Plantar uma Árvore como um incentivo a cada cidadão do país para exercer seu papel de proteger, preservar e fomentar o reflorestamento”*.

Sustenta, ademais, *“a finalidade do Dia Nacional de Plantar uma Árvore é promover a preservação das Árvores, das Florestas e a proteção do meio ambiente com atitudes que tragam benefícios à Natureza, além de trazer à tona questões como o aumento da poluição e do aquecimento global devido ao desmatamento”*.

A presente proposição foi distribuída às **Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.**

A **Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável** *“concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3987/2021 nos termos do Parecer do Relator, Deputado Nilto Tatto”*.

Proposta sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões.

Fui designado Relator da proposição na presente comissão.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



II - VOTO DO RELATOR

Senhores Deputados, a presente proposição cria o Dia Nacional de Plantar uma Árvore, buscando não apenas fomentar a preservação das florestas, mas, conforme bem ressaltou o autor da proposição, Dep. Nereu Crispim, “***reduzir o excesso de dióxido de carbono na atmosfera e conter o aquecimento global é o plantio de árvores. Essa simples atitude tem o poder de reverter os impactos ambientais já provocados pelo homem na natureza***”.

Pois bem, no caso concreto, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise tão somente da constitucionalidade, da juridicidade e da boa técnica legislativa das proposições. **Não há, pois, análise de mérito neste momento legislativo.**

Quanto à **Constitucionalidade Formal**, a proposição encontra amparo nos art. 23, inc. VI, art. 24, inc. VI, art. 48, *caput* e art. 61, *caput*, todos da Constituição Federal de 1988.

Já em relação à **Constitucionalidade Material**, o texto em nada ofende princípios e/ou regras previstas na Constituição Federal de 1988, mas encontra respaldo no art. 225 da Carta Magna, segundo o qual “***todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações***”.

A presente proposição, portanto, ao fomentar a preservação das atuais florestas e o plantio de novas árvores, está em perfeita harmonia com o nosso ordenamento jurídico constitucional.

Ademais, o texto tem **juridicidade**, considerando que, além de inovar no ordenamento jurídico brasileiro, não contraria regras e princípios de Direito.

Quanto à **Técnica Legislativa**, a proposta atende os requisitos da Lei Complementar nº 95/98.

Ante o exposto, **voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.987/2021.**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, de abril de 2024

Deputado ZÉ HAROLDO CATHEDRAL
(PSD/RR)
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.987, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.987/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zé Haroldo Cathedral.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Acácio Favacho, Alfredo Gaspar, Allan Garcês, Bacelar, Bia Kicis, Castro Neto, Célia Xakriabá, Chico Alencar, Coronel Assis, Coronel Fernanda, Covatti Filho, Danilo Forte, Defensor Stélio Dener, Delegada Katarina, Delegado Fabio Costa, Delegado Ramagem, Diego Coronel, Dr. Jaziel, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Eduardo Bismarck, Elcione Barbalho, Eliza Virgínia, Felipe Carreras, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Flávio Nogueira, Helder Salomão, João Leão, Juarez Costa, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Luiz Couto, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria Arraes, Mauricio Marcon, Mendonça Filho, Nicoletti, Olival Marques, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pedro Lupion, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Soraya Santos, Waldemar Oliveira, Alencar Santana, Aluisio Mendes, Átila Lira, Aureo Ribeiro, Benes Leocádio, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Carlos Veras, Cobalchini, Coronel Meira, Dandara, Darci de Matos, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Domingos Sávio, Erika Kokay, Gilson Daniel, Gilson Marques, Gisela Simona, Kim Kataguirí, Laura Carneiro, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Marcel van Hattem, Mauro Benevides Filho, Pauderney Avelino, Paulo Azi, Pedro Campos, Pedro Jr, Rafael Brito, Rodolfo Nogueira, Rodrigo Valadares, Sidney Leite, Tabata Amaral, Tião Medeiros, Toninho Wandscheer, Zé Haroldo Cathedral e Zucco.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente

Apresentação: 17/10/2024 15:57:00.593 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 3987/2021

PAR n.1



FIM DO DOCUMENTO